



LEI NÚMERO 3.216, de 15 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Sabará e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Esta Lei tem por finalidade promover a valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no Município de Sabará, bem como facilitar o atendimento e o tratamento dos referidos animais, por meio da concessão de benefícios e apoio institucional.

Art. 2º) Os protetores e cuidadores de animais no Município de Sabará poderão ser beneficiários das seguintes ações de apoio, conforme disponibilidade orçamentária e critérios definidos em regulamento:

- I - prioridade no atendimento em programas municipais existentes de castração, vacinação e controle de zoonoses;
- II - possibilidade de recebimento de insumos veterinários, como medicamentos e rações, observada a existência de estoque e recursos disponíveis;
- III - acesso gratuito, preferencialmente, a cursos de capacitação promovidos ou custeados pelo Poder Público municipal, de forma direta ou por meio de parcerias;
- IV - apoio eventual para o transporte de animais em situação de emergência, mediante solicitação formal e aprovação conforme regulamento específico;
- V - outros incentivos e benefícios que venham a ser instituídos pelo Poder Público municipal, condicionados à regulamentação e à previsão orçamentária.

Parágrafo único. Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos exclusivamente aos protetores e cuidadores previamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Sabará, conforme critérios e procedimentos definidos em regulamento próprio.



Art. 3º) Os protetores e cuidadores de animais no Município de Sabará poderão ser beneficiários das seguintes ações de apoio, conforme disponibilidade orçamentária e critérios definidos em regulamento:

- I - prioridade no atendimento em programas municipais existentes de castração, vacinação e controle de zoonoses;
- II - possibilidade de recebimento de insumos veterinários, como medicamentos e rações, observada a existência de estoque e recursos disponíveis;
- III - acesso gratuito, preferencialmente, a cursos de capacidade promovidos ou custeados pelo Poder Público, de forma direta ou por meio de parcerias;
- IV - apoio eventual para o transporte de animais em situação de emergência, mediante solicitação formal e aprovação conforme regulamento específico;
- V - outros incentivos e benefícios que venham a ser instituídos pelo Poder Público municipal, condicionados à regulamentação e à previsão orçamentária.

Parágrafo único. Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos exclusivamente aos protetores e cuidadores previamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Sabará, conforme critérios e procedimentos definidos em regulamento próprio.

Art. 4º) O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação, inclusive quanto aos critérios de cadastramento, fiscalização, acompanhamento e incentivo aos protetores e cuidadores.

Art. 5º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, conforme as leis orçamentárias em vigor.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 15 de dezembro de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará